

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11º (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAIA DROGASIL S.A.

celebrado entre

## RAIA DROGASIL S.A.

como Emissora

e

# PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

| como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas |
|---|
|   |
| 15 de outubro de 2025   |
|   |



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAIA DROGASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão (conforme definida abaixo):

(1) RAIA DROGASIL S.A., sociedade por ações em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.035.844 ("Emissora"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

e, de outro lado, como agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão de Debenturistas (conforme definidos abaixo):

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura do presente instrumento;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>";

**RESOLVEM** celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raia Drogasil S.A." ("Escritura de Emissão"), em observância às seguintes cláusulas, termos e condições:



# 1 AUTORIZAÇÃO

## 1.1 Autorização da Emissora

- 1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com base na autorização da Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2025 ("RCA Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta").
- 1.1.2 A ata da RCA Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas sem limitação, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário, incluindo o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balção – Balção B3 ("B3"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.



## 2 REQUISTOS

# 2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

- 2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A"; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo).
- 2.1.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (i) a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização; (ii) a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) deverão ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.
- 2.1.3 Em vista do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.
- 2.1.4 A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, e do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024.



## 2.2 Arquivamento na JUCESP e Envio da Ata da RCA Emissora à CVM

- 2.2.1 A ata da RCA Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"), nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que o arquivamento na JUCESP e a seu envio à CVM, por meio do Empresas.NET, deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).
- 2.2.2 A ata da RCA Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva realização, sendo certo que o arquivamento deverá ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo). Após o registro da ata da RCA Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (pdf) da RCA Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

## 2.3 Envio desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos à CVM

- 2.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, por meio Empresas.NET. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.
- 2.3.2 Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), que definirá a taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será enviado à CVM, por meio Empresas.NET, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

#### 2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de medicamentos alopáticos e homeopáticos, insumos e artigos farmacêuticos, produtos correlatos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; (ii) a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Emissora, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos ("PBM") no setor privado e público, prestação de serviços comunitários, tais como recebimento de contas de água, luz, telefone, energia elétrica, de impostos e taxas em geral, pagamentos e recebimentos em geral, bem como venda de ingressos para teatro, shows, e outros espetáculos, inclusive esportivos, entre outros, serviço de revelação de fotografias e outros afetos ao seu objeto social; (iii) loja de conveniência e "drugstore", destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre os quais o comércio de alimentos em geral e correlatos; (iv) comercialização de produtos oftalmológicos e de artigos de ótica, cine, foto e som, eletrodomésticos, fitas, discos, livros, jornais, revistas e impressos em geral, cartões telefônicos e serviços relativos ao objeto social; (v) a publicação e distribuição gratuita e/ou onerosa de jornais, revistas e periódicos; (vi) a manipulação de fórmulas de medicamentos, cosméticos e produtos afins, restrita esta atividade às filiais expressamente indicadas como "Farmácia de Manipulação"; (vii) importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; (vii) o transporte de mercadorias; (ix) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; (x) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e



equipamentos afins com seu objetivo social; (xi) a participação em outras sociedades; (xii) inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; (xiii) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; e (xiv) a realização de exames e análises clínicas; (xv) atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

## 4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- **4.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Emissora.
  - **4.1.1** Para os fins do disposto nesta Cláusula, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, conforme discriminados na declaração a ser enviada conforme prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo.
  - 4.1.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a última Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

## 5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

#### 5.1 Número da Emissão

**5.1.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

#### 5.2 Valor Total da Emissão

5.2.1 O valor da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). Não será facultada a possibilidade de aumento do Valor Total da Emissão por meio de oferta de lote adicional.

#### 5.3 Número de Séries

**5.3.1** A Emissão será realizada em série única.



## 5.4 Banco Liquidante e Escriturador

- **5.4.1** O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- **5.4.2** O escriturador da Emissão será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("<u>Escriturador</u>").
- **5.4.3** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### 5.5 Data de Emissão

**5.5.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de novembro de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").

#### 5.6 Data de Início da Rentabilidade

**5.6.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").

## 5.7 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.7.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### 5.8 Conversibilidade

**5.8.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



## 5.9 Espécie

**5.9.1** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### 5.10 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

5.10.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento").

#### 5.11 Valor Nominal Unitário das Debêntures

**5.11.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

## 5.12 Quantidade de Debêntures

**5.12.1** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

## 5.13 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"), observado que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critérios dos Coordenadores, o qual será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que o preço da Oferta é único, bem como o disposto na Cláusula 5.13.3 abaixo.



- **5.13.2** As Debêntures poderão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "<u>Primeira Data de Integralização</u>" das Debêntures, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição ("<u>Data de Integralização</u>"), e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.
- 5.13.3 A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## 5.14 Atualização Monetária das Debêntures

**5.14.1** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

#### 5.15 Remuneração das Debêntures

5.15.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo tal percentual limitado a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida abaixo), na data de



uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), na data de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), ou na data de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

**5.15.2** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne x (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido **Juros** de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

Onde:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.



**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

**TDI**<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**DI**<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

**Spread** = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

 dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro.

#### Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e



- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- 5.15.3 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.
- **5.15.4** Observado o disposto na Cláusula 5.15.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- **5.15.5** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures observada a legislação aplicável, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em



Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.15.6 Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

#### 5.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.16.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 10 dos meses de maio e novembro sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme a tabela abaixo:

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures |  |  |
|---------|---|--|--|
| 1ª      | 10 de maio de 2026                              |  |  |
| 2ª      | 10 de novembro de 2026                          |  |  |
| 3ª      | 10 de maio de 2027                              |  |  |



| 4 <sup>a</sup>  | 10 de novembro de 2027            |  |
|-----------------|-----------------------------------|--|
| 5ª              | 10 de maio de 2028                |  |
| 6ª              | 10 de novembro de 2028            |  |
| 7ª              | 10 de maio de 2029                |  |
| 8 <sup>a</sup>  | 10 de novembro de 2029            |  |
| 9 <sup>a</sup>  | 10 de maio de 2030                |  |
| 10 <sup>a</sup> | 10 de novembro de 2030            |  |
| 11 <sup>a</sup> | 10 de maio de 2031                |  |
| 12ª             | 10 de novembro de 2031            |  |
| 13ª             | 10 de maio de 2032                |  |
| 14 <sup>a</sup> | Data de Vencimento das Debêntures |  |

- **5.16.2** O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- **5.16.3** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

## 5.17 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de novembro de 2031 e o último, na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo:



| Parcela        | Data de Amortização das<br>Debêntures | Percentual de Amortização<br>do saldo do Valor Nominal<br>Unitário das Debêntures |
|----------------|---------------------------------------|---|
| 1 <sup>a</sup> | 10 de novembro de 2031                | 50,0000%  |
| 2ª             | Data de Vencimento                    | 100,0000%   |

#### 5.18 Desmembramento do Valor Nominal Unitário

**5.18.1** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

## 5.19 Local de Pagamento

**5.19.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## 5.20 Prorrogação dos Prazos

- **5.20.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- **5.20.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, "<u>Dia Útil</u>" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.



## 5.21 Encargos Moratórios

**5.21.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

#### 5.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.22.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 5.21 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

## 5.23 Repactuação Programada

**5.23.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 5.24 Direito de Preferência

**5.24.1** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

## 5.25 Fundo de Liquidez e Estabilização

- **5.25.1** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.
- **5.25.2** Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



#### 5.26 Publicidade

**5.26.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ("Jornal de Publicação da Emissora"), bem como na da Emissora na rede mundial de computadores página (https://ri.rdsaude.com.br/), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 5.27 Imunidade de Debenturistas

- 5.27.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.27.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

## 5.28 Classificação de Risco

5.28.1 A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. foi contratada como agência de classificação de riscos das Debêntures ("<u>Agência de Classificação de Risco</u>"), para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora exclusivamente pela Standard &



Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco, observado o disposto na Cláusula 9.1.1(xiii) abaixo.

#### 5.29 Formador de Mercado

- **5.29.1** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão. Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de formador de mercado, caso aplicável.
- 6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

#### 6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer tempo, após o 48° (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 10 de novembro de 2029 (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado"):

$$P = [(1+i)^{au}/252 - 1] * VR$$

## Onde:

**P** = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0.35% (trinta e cinco centésimos por cento);



**VR** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

**du** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.

- 6.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração, o prêmio previsto no item "(iv)" da Cláusula 6.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração).
- 6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 5.15 acima; (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (c) de prêmio de resgate, calculado conforme prevista na Cláusula 6.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- **6.1.4** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- **6.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- **6.1.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.



**6.1.7** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## 6.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, após o 48° (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 10 de novembro de 2029 (exclusive), amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 6.2.3 abaixo.
- 6.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (a) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (c) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (d) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$P = [(1+i)^{au}/252 - 1] * VR$$

## Onde:

**P** = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0.35% (trinta e cinco centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva
 Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das
 Debêntures.



- 6.2.3 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 5.26 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização do evento. Na comunicação aos Debenturistas mencionada nesta Cláusula 6.2.3, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 e seguintes.
- **6.2.4** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 6.2.5 Observado o disposto acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### 6.3 Aquisição Facultativa

6.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 6.4 Oferta de Resgate Antecipado

**6.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate



## Antecipado").

- **6.4.2** A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 6.4.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.26 acima, a seu exclusivo critério ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.4.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- 6.4.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.



- **6.4.6** O valor a ser pago será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.1 acima e, se aplicável, acrescido do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
- **6.4.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

## 7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

## 7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Raia Drogasil S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- **7.1.2** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- **7.1.3** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- **7.1.4** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

#### 7.2 Público-Alvo da Oferta

**7.2.1** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).



#### 7.3 Pessoas Vinculadas

- 7.3.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 7.3.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, na taxa de corte da Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas exceções previstas em seu parágrafo primeiro.
- 7.3.3 Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Pessoas Vinculadas" Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2°, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



# 7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 7.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding").
- **7.4.2** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

#### 8 VENCIMENTO ANTECIPADO

- Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas, antecipadamente, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, na ocorrência das hipóteses abaixo indicadas (cada uma, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado").
  - **8.1.1** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):
    - (i) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou por qualquer Controlada Relevante (conforme definida abaixo), conforme as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos permitidos pela inciso (vi) abaixo; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido



de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório similar, ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido pelo juiz competente; ou (f) propositura, pela Emissora, por suas respectivas Controladoras Relevantes diretas ou indiretas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

- (ii) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de vencimento;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou (iv) obrigação assumida pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão; (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures e até a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 5ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 6ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 7ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 8ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), e da 9ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão; ou (c) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente



em outras moedas, após a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da integralidade das Emissões de Debêntures Antecedentes (conforme definidas abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde 15 de abril de 2025;

- inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada **(v)** Relevante (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão; (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures e até a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 5ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 6ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 7ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 8ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), e da 9ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), valor este a ser corrigido a Data de anualmente pelo **IPCA** desde Emissão; (c) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da integralidade das Emissões de Debêntures Antecedentes (conforme definidas abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde 15 de abril de 2025, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado (I) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; ou (II) no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos, caso os mesmos prazos sejam diversos daqueles descritos no item "(I)" acima, o que for maior;
- (vi) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, que resulte em troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e, cumulativamente, tal controlada represente 5% (cinco por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto se previamente autorizado em Assembleia Geral de



Debenturistas, por (i) Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvado que a manutenção do controle, direto ou indireto, pela Emissora de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora não caracterizará Hipótese de Vencimento Antecipado Automático ("Reorganização Societária Autorizada");

- (vii) descumprimento, pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, cujo valor individual ou agregado seja superior a (a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da integralidade das Emissões de Debêntures Antecedentes e da 10ª Emissão de Debêntures; ou (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, após a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da integralidade das Emissões de Debêntures Antecedentes e da 10ª Emissão de Debêntures, valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima e no artigo 3º do estatuto social da Emissora, que resulte no desvio das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, exceto se previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas, por (a) Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (b) 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;



- (ix) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora e/ou por qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de quaisquer disposições e/ou obrigações da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (x) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, sem a prévia anuência dos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, aprovada por (a) Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (b) 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (xii) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) cancelamento voluntário do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM sem a observância da regulamentação aplicável ou cancelamento de ofício do registro de companhia aberta da Emissora pela CVM, ressalvada, exclusivamente no primeiro caso, a aprovação prévia pelos Debenturistas representantes da totalidade das Debêntures em Circulação; e
- (xiv) utilização dos recursos da Emissão de Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 4 acima.
- **8.1.2** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.1.1 acima, quaisquer dos seguintes eventos acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("<u>Hipóteses de Vencimento</u> Antecipado Não Automático"):



- descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, exceto por aquelas objeto da Cláusula 8.1.1(ii) acima, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento pela Emissora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (iii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão; (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures e até a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 5ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 6ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 7ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), da 8ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), e da 9ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão; ou (c) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação cumulativa da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da integralidade das Emissões de Debêntures Antecedentes (conforme definidas abaixo), valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde 15 de abril de 2025, desde que não devidamente sustado ou cancelado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ciência pela Emissora, (mediante sua intimação na forma legal), da ocorrência do protesto;



- (iv) comprovação da inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, bem como provarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, na data em que foram prestadas;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer controlada (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a partir da presente data, de qualquer dispositivo das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), incluindo (a) a utilização de recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) realização de pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realização de qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e (f) realização de ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;
- (vi) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3° do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto
  (a) se realizada no contexto de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme descrita na Cláusula 8.1.1(vi) acima; e/ou
  (b) para absorção de prejuízos acumulados;



- (vii) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou não renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) na medida em que estejam em processo de obtenção (exclusivamente (I) em relação a novas lojas ou estabelecimentos da Emissora ainda não abertos ao público; e (II) desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Emissora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na condução dos negócios da Emissora;
- (viii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, conforme calculado pela Emissora e revisado trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com base nas ITR ou DF, conforme o caso, da Emissora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira apuração deverá ser realizada com base na DF de 31 de dezembro de 2025:

O Índice Financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,0 (três inteiros) vezes.

#### Onde:

"<u>Dívida Líquida</u> Financeira" significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha "Empréstimos e Financiamentos" e "Debêntures", conforme aplicável, da DF/ITR.



"Dívida"

significa a dívida financeira total da Emissora.

"<u>EBITDA</u>"

significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) das despesas de depreciação e amortização; (d) do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas; (e) das despesas não recorrentes; e (f) do *impairment*, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis.

- 8.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 8.3 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 8.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 8.7 e 8.9 abaixo.
- 8.4 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento (observado o respectivo prazo de cura, se houver), uma Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima, a ser instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.



- 8.6 Na hipótese de (i) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima; ou (ii) não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.7 Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento. Além disso, o Agente fiduciário deverá notificar a B3, imediatamente, após ser verificado o vencimento antecipado nos termos previstos nesta Cláusula 8.
- 8.8 Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.
- 8.9 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- **8.10** Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.



**8.11** Para os fins desta Escritura de Emissão, "<u>DF</u>" significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e "<u>ITR</u>" significam as informações trimestrais consolidadas da Emissora com revisão de auditor independente, relativas a cada um dos trimestres do exercício social da Emissora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

#### **8.12** Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) "<u>Controlada Relevante</u>" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora;
- (ii) "<u>Documentos da Operação</u>" significam, em conjunto, (a) esta Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) os documentos de aceitação da Oferta; e (d) os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;
- (iii) "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, em sua reputação, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (iv) "Emissões de Debêntures Antecedentes" significam, em conjunto, a 4ª Emissão de Debêntures, a 5ª Emissão de Debêntures, a 6ª Emissão de Debêntures, a 7ª Emissão de Debêntures, a 8ª Emissão de Debêntures e a 9ª Emissão de Debêntures;
- (v) "<u>4ª Emissão de Debêntures</u>" significa a 4ª (quarta) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora;
- (vi) "<u>5ª Emissão de Debêntures</u>" significa a 5ª (quinta) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora;



- (vii) "6ª Emissão de Debêntures" significa a 6ª (sexta) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora para colocação privada no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 495ª (quadringentésima nonagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("True Securitizadora");
- (viii) "<u>7ª Emissão de Debêntures</u>" significa a 7ª (sétima) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora para colocação privada no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 31ª (trigésima primeira) emissão, em série única, da True Securitizadora;
- (ix) "8ª Emissão de Debêntures" significa a 8ª (oitava) emissão, em 3 (três) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora para colocação privada no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) emissão da True Securitizadora; e
- (x) "9ª Emissão de Debêntures" significa a 9ª (nona) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora.
- (xi) "10ª Emissão de Debêntures" significa a 10ª (décima) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora.
- (xii) "Patrimônio Líquido da Emissora" significa o valor contábil do patrimônio líquido consolidado da Emissora, registrado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas anteriormente à data da ocorrência em referência via Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas DFP ou Formulário de Informações Trimestrais ITR, o que for mais recente.

# 9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:



# (i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o (a) término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) observado o disposto no inciso (ii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre; e (II) declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, acompanhado do demonstrativo de apuração do Índice Financeiro previsto na Cláusula 8.1.2(viii) acima, com sua respectiva memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, a ser elaborado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- **(b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (II) declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (II.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (II.2) de que não ocorreu nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, bem como a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista; (II.3) o cumprimento de obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (II.4) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, nos termos previstos do inciso (xx) abaixo; (III) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (III.1) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (III.2) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; acompanhado de demonstrativo de apuração do Índice Financeiro previsto na Cláusula 8.1.2(viii) acima, com sua respectiva memória de



cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, a ser elaborado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) cópia dos avisos aos debenturistas e fatos relevantes que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) cópia de atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, arquivadas na JUCESP, até 15 (quinze) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f) em até 3 (três) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (g) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário;
- (h) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações



decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto;

- (i) em até 4 (quatro) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (j) 1 (uma) via eletrônica (PDF) da ata da RCA Emissora arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro;
- (k) 1 (uma) via original arquivada na JUCESP das Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definidas abaixo), contendo a lista de presença da referida assembleia, que integrem a Emissão; e
- (I) enviar o organograma societário da Emissora para elaboração do relatório anual previsto na Cláusula 10.4.1(xxi) abaixo, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), o qual deverá ser encaminhado até 30 de março de cada ano. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Demais documentos necessários à elaboração do referido relatório deverão ser solicitados tempestivamente, dentro do prazo aqui estabelecido, pelo Agente Fiduciário à Emissora.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;



- (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias previstas na presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11 abaixo, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça;
- (iv) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, conforme aplicável, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com os regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- (vi) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com os termos da Resolução CVM 80;
- (vii) quando solicitado, fornecer ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, o que inclui, sem limitação, a realização de operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, e com esta Escritura de Emissão e com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xi) cumprir todas as leis, normas, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à Emissora, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto se discutido judicial ou administrativamente de boa-fé pela Emissora e na medida em que eventual descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;



- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, incluindo, mas não sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, os auditores independentes, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3, bem como adotar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para (xiii) realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que o primeiro relatório da classificação de risco (rating) será divulgado até a Primeira Data de Integralização, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures anualmente (a cada ano calendário) até a Data de Vencimento das Debêntures ou o resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco das Debêntures, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (II) notificar o Agente Fiduciário, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xiv) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;



- (xvi) sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.3 abaixo, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão mostrem-se inverídicas, insuficientes, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à data em que tomar conhecimento de tal inveracidade, insuficiência, inconsistência ou incorreção;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xviii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e enviar ou permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenha acesso a, mediante solicitação fundamentada, (a) todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturista, em qualquer hipótese, desde que estes tenham se tornado públicos;
- (xix) caso ocorra questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, por qualquer terceiro, promover a adequada defesa no devido prazo legal, de modo a preservar os interesses dos Debenturistas e a validade e exequibilidade da presente Escritura de Emissão, das Debêntures e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xx) manter válidas as coberturas de seguros patrimonial (ativos e estoques) e de responsabilidade civil, garantia, diretores e executivos ("D&O"), frotas de veículos e transporte e mercadorias e de maneira consistente com as práticas adotadas na Data de Emissão das Debêntures, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);



- (xxi) comunicar o Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (xxii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxiv) cumprir e fazer com que suas controladas, e seus administradores, agindo em seu nome, cumpram com os dispositivos legais ou regulatórios relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xxv) cumprir e fazer com que suas controladas, e administradores, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram e respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitação, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxvi) cumprir e fazer com que seus respectivos administradores, agindo em seu nome ou em seu benefício, cumpram, o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais que possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxvii) observar as normas de defesa da concorrência que lhe sejam aplicáveis, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.



# 10 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 10.1.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.1.2 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:
  - (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
  - (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
  - (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17";
  - (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
  - (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;



- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e
- (xv) conforme exigência do artigo 6°, parágrafo 2°, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, indicadas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.
- 10.1.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

### 10.2 Remuneração do Agente Fiduciário

- 10.2.1 Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:
  - (i) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes; e
  - (ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.



- 10.2.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão,, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (I) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (II) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 10.2.3 As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- **10.2.4** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 10.2.5 As parcelas referidas nesta Cláusula serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas



alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 10.2.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 10.2.7 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.2.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- **10.2.9** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- **10.2.10** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;
- **10.2.11** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



## 10.3 Substituição

- 10.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.
- 10.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da Cláusula 2.3 acima. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 10.3.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.
- 10.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora



previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### 10.4 Deveres

- **10.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
  - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
  - (iv) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(xxi)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea "(vi)" acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - **(b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - **(f)** constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;



- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (I) denominação da companhia ofertante;
  - (II) valor da emissão;
  - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (IV) espécie e garantias envolvidas;
  - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
- (xxii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxiii) divulgar as informações referidas no inciso "(k)" da alínea "(xxi)" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiv) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea "(xxi)" acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no website do Agente Fiduciário;
- (xxv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxvi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (xxvii) acompanhar, por meio do sistema Cetip NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;



- (xxviii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro previsto na Cláusula 8.1.2(viii) acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e
- (xxix) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente (a cada ano calendário) até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 10.4.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11 abaixo.
- **10.4.3** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 10.4.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.
- 10.4.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 10.4.6 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas



reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

### 11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 11.1 Disposições Gerais

11.1.1 Os titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>") poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunirse em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

### 11.2 Convocação

- 11.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou pela CVM.
- 11.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso de a totalidade dos Debenturistas estar presente.
- 11.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



- 11.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

### 11.3 Quórum de Instalação

11.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

### 11.4 Quórum de Deliberação

- 11.4.1 Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de, no mínimo, (i) de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) da Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
- 11.4.2 As hipóteses de alteração (i) da Remuneração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) da Data de Vencimento; (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures e pagamento da Remuneração; (v) de cláusulas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) da



criação de eventos de repactuação; e/ou (viii) das Hipóteses de Vencimento Antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

- 11.4.3 Por sua vez, as hipóteses de renúncia ou perdão temporário (waiver) dependerão da aprovação de, no mínimo, de Debenturistas que representem (i) 2/3 (dois terços) da Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
- 11.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando seja solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **11.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.4.6 Não será admitida, na Assembleia Geral de Debenturistas, a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

### 11.5 Mesa Diretora

11.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

# 12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- **12.1.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, a Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:
  - (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação de que seja parte e seus



eventuais aditamentos, à realização da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, exceto o arquivamento da RCA Emissora na JUCESP e o envio, por meio do Empresas.NET, da RCA Emissora e desta Escritura de Emissão à CVM, conforme disposto na Cláusula 2 acima;

- (ii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "A", na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e dos demais Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão das Debêntures, exceto o arquivamento da RCA Emissora na JUCESP e o envio, por meio do Empresas.NET, da RCA Emissora e desta Escritura de Emissão à CVM, conforme disposto na Cláusula 2 acima;



- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e, na presente data, não ocorre qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação de que seja parte e as Debêntures constituem obrigações lícitas, legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;
- (ix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 e as informações trimestrais financeiras da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xi) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial aqueles relacionados a questões de vigilância sanitária, exceto (a) caso esteja questionando, de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, a legalidade de uma norma jurídica; (b) que eventual descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante, e (c) em relação aos alvarás, licenças e autorizações de funcionamento, conforme



excetuado no item (xix) abaixo;

- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental de que tenha sido regularmente cientificada na forma da legislação aplicável que possa vir a causar um qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão;
- (xiv) os documentos e informações da Emissora fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo seu não pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) o seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;
- (xviii) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xix) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto (a) na medida em que estejam em processo de obtenção (exclusivamente (I) em relação a novas lojas ou



- estabelecimentos da Emissora ainda não abertos ao público e (II) desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Emissora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante na condução dos negócios da Emissora;
- (xx) cumpre e faz com que seus administradores, agindo em seu nome, cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, de forma a assegurar que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adote práticas de incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xxi) cumpre a legislação ambiental aplicável e em vigor, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xxii) cumpre e faz com que suas controladas, e seus administradores agindo em seu nome, cumpram as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro (conforme acima definidas), bem como mantém políticas e procedimentos internos visando a assegurar o integral cumprimento de tais normas pelas suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, na medida que: (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os administradores, funcionários ou subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) dará conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ao Agente Fiduciário.
- **12.1.2** A Emissora declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão de Debêntures.
- 12.1.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos desta Cláusula 12.



# 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

# 13.1 Comunicações

**13.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

# (i) Para a Emissora:

### RAIA DROGASIL S.A.

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Butantã

CEP 05.339-900 – São Paulo, SP

At.: Antonio Carlos Coelho e Tesouraria

Tel.: +55 (11) 3769-5601 Fax: +55 (11) 3769-5717

E-mail: coelho@rdsaude.com.br e tesouraria@rdsaude.com.br

# (ii) Para o Agente Fiduciário:

# PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr.

Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

## (iii) Para o Banco Liquidante:

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04.344-902 - São Paulo, SP

At: Sra. Juliana Lima | Sr. Alessandro Rodrigues

Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

## (iv) Para o Escriturador:

# ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar CEP 04.538-132 – São Paulo, SP

At: Sra. Juliana Lima | Sr. Alessandro Rodrigues



Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

## (v) Para a B3:

# B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos –

**SCF** 

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

### 13.2 Renúncia

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 13.3 Veracidade da Documentação

13.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos



- societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 13.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

# 13.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

13.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

# 13.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 13.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e do inciso III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

# 13.6 Cômputo dos Prazos

13.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



# 13.7 Despesas

13.7.1 A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

### 13.8 Aditamentos

13.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3 e/ou pela ANBIMA, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

### 13.9 Lei Aplicável e Foro

- **13.9.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.9.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

## 13.10 Assinatura Digital

13.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este



instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

13.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raia Drogasil S.A.")

|                    | RAIA DROGASIL S.A. |   |
|--------------------|--------------------|---|
|                    |                    |   |
|                    |                    |   |
| Nome:              |                    | Nome:   |
| Cargo:             |                    | Cargo:  |
|                    |                    |   |
|                    |                    |   |
| DENY               | TÁCONO S A DISTI   | DIDIUDADA DE TÍTULAS E VALADES                |
| PEN                |                    | RIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES<br>MOBILIÁRIOS |
|                    | •                  |   |
|                    |                    |   |
|                    |                    |   |
|                    | Nome:              |   |
|                    | Cargo:             |   |
|                    |                    |   |
|                    |                    |   |
| <b>Testemunhas</b> | •                  |   |
|                    |                    |   |
|                    |                    |   |
| Nome:              | -                  | Nome:   |
| CPF:               |                    | CPF:  |



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAIA DROGASIL S.A.

Conforme exigência do artigo 6°, parágrafo 2°, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

| Emissão            | 3ª emissão de debêntures da Raia Drogasil S.A. |
|--------------------|--|
| Valor Total da     | R\$250.000.000,00                              |
| Emissão            |  |
| Quantidade         | 250.000  |
| Espécie            | quirografária                                  |
| Garantias          | N/A  |
| Data de Vencimento | 13/03/2026                                     |
| Remuneração        | 98,50% da Taxa DI                              |
| Enquadramento      | adimplência Financeira                         |

| Emissão            | 4ª emissão de debêntures da Raia Drogasil S.A. |
|--------------------|--|
| Valor Total da     | R\$300.000.000,00                              |
| Emissão            |  |
| Quantidade         | 300.000  |
| Espécie            | Quirografária                                  |
| Garantias          | N/A  |
| Data de Vencimento | 17/06/2027                                     |
| Remuneração        | 106,99% da Taxa DI                             |
| Enquadramento      | adimplência Financeira                         |

| Emissão            | 5ª emissão de debêntures da Raia Drogasil S.A. |
|--------------------|--|
| Valor Total da     | R\$500.000.000,00                              |
| Emissão            |  |
| Quantidade         | 500.000  |
| Espécie            | Quirografária                                  |
| Garantias          | N/A  |
| Data de Vencimento | 25/01/2029                                     |
| Remuneração        | 100% da Taxa DI + 1,49%                        |
| Enquadramento      | adimplência Financeira                         |



| Emissão            | 9ª emissão de debêntures da Raia Drogasil S.A. |
|--------------------|--|
| Valor Total da     | R\$600.000.000,00                              |
| Emissão            |  |
| Quantidade         | 600.000  |
| Espécie            | Quirografária                                  |
| Garantias          | N/A  |
| Data de Vencimento | 22/04/2031                                     |
| Remuneração        | 100% da Taxa DI + 0,65%                        |
| Enquadramento      | adimplência Financeira                         |

| Emissão            | 10 <sup>a</sup> emissão de debêntures da Raia Drogasil S.A. |
|--------------------|---|
| Valor Total da     | R\$500.000.000,00   |
| Emissão            |   |
| Quantidade         | 500.000   |
| Espécie            | Quirografária   |
| Garantias          | N/A   |
| Data de Vencimento | 15/04/2032  |
| Remuneração        | 100% da Taxa DI + 0,60% a.a.                                |
| Enquadramento      | adimplência Financeira                                      |